



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTEÍ E LUCIDO DE LIMA CAMPELO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS TDIC NO AMBIENTE ESCOLAR (PLATAFORMA DE ENSINO) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PARA O MUNICÍPIO MARCOS PARENTEÍ.

Aos 10 do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, CEP: 64.845-000, neste ato representado pelo **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **LUCIDO DE LIMA CAMPELO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 45.324.348/0001-72, Rua Fernando Marques, nº 1711, Centro, CEP nº 64800066, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **LUCIDIO DE LIMA CAMPELO** com CPF sob o nº 643.580.703-53 inscrito no RG nº 10113517-06 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e CARTA CONVITE nº 002/2022, autos do Processo Administrativo nº 01.0015/2022, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da CARTA CONVITE nº 002/2022 e seus anexos, Processo Administrativo nº 001.00152/2022 e na proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE implementação das TDIC no Ambiente Escolar (Plataforma de Ensino) junto a Secretaria Municipal de Marcos Parente**



**PARA O MUNICÍPIO MARCOS PARENTEÍ.**, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)** do Edital e com a **Proposta de Preços** da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do Município contratante.

**PARÁGRAFO 1º** – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

**PARÁGRAFO 2º** – A regularização de documentos, bem como a execução de quaisquer outros serviços que não conste expressamente na Clausula Primeira deste Contrato, serão cobrados separadamente de acordo com a tabela de serviços eventuais e serão pagos, após a apresentação da relação dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: viagens, estadias, fotocópias, demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Sub - cláusula Primeira – Da Contratada:**

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

II – Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

III – Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;

IV - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:



a) Os serviços serão prestados obrigatoriamente de forma presencial, com profissional disponível de segunda a sexta feira na sede da Prefeitura Municipal durante horário de expediente.

3 - O profissional designado deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;

4 - As despesas próprias do assessor/consultor (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio ou por seu escritório, estando já incluídas no valor da remuneração.

5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTEÍ:

1. Não manter em seu poder documentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTEÍ por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado;
2. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência;
3. A CONTRATADA acatará de modo imediato às ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nesta Especificação, no Termo de Referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

#### Sub - cláusula Segunda – Da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato;
4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



7. A Ordem de Serviço será emitida em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato pelo Setor Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTEÍ.
8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.
9. Fica designado o Raniere Sousa das Chagas, com CPF nº 044.787.067-79, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) meses** e terá início no dia imediatamente posterior à Ordem de Início de Serviços, que será emitida pela Autoridade Superior, podendo ser prorrogado ou aditado no todo ou em parte.

O controle do andamento dos serviços será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos definidos no **Termo de Referência – Anexo I**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QNT/ MÊS	VALOR UNITÁRIO
1.	Contratação de empresa para implementação das TDIC no Ambiente Escolar (Plataforma de Ensino) junto a Secretaria Municipal de Marcos Parente, contendo os serviços a baixo: 1. Ambiente virtual de aprendizado (AVA) como ferramenta de ensino das TDCIs; 2. Kit Robótica Educacional (02) para Construção e Programação de Projetos; 3. Manual didático para professores – Manual do Professor; 4. Manual didático para alunos – Material de apoio pedagógico para aluno; 5. Implantação técnica do sistema virtual de aprendizagem; 6. Palestras para alunos e professores; 7. Formação continuada de professores para o ensino das TDCIs; 8. Avaliação de fluência digital para alunos e professores.	10 meses	R\$ 5.123,33

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ **R\$ 51.233,33 (cinquenta e um mil duzentos e trinta e três centavos)**.

**Sub cláusula primeira** – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTEÍ, para solução de seus débitos.
- b) A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados nona letra b desta cláusula;
- d) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.
- e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.
- f) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTEÍ, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [prefeiturademarcosparente@gmail.com](mailto:prefeiturademarcosparente@gmail.com) – MARCOS PARENTE -  
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

**Sub cláusula primeira** – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

a) A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela PREFEITURA Municipal de MARCOS PARENTEÍ, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTEÍ aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTEÍ, por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTEÍ tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;

f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

**Sub - cláusula primeira:** As multas incidirão sobre o valor total contratado.

**Sub - cláusula segunda:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTEÍ para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Sub - cláusula terceira:** As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Sub - cláusula Quarta:** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Sub - cláusula primeira** – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

**Sub - cláusula segunda** – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

**Sub - cláusula terceira** – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.



**Sub - cláusula quarta** – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Sub - cláusula quinta** – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

**Sub - cláusula sexta** – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTES**

Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

"Parágrafo 1º – É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.

Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subseqüente, cujo indexador será o INPC/IBGE acumulado no período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

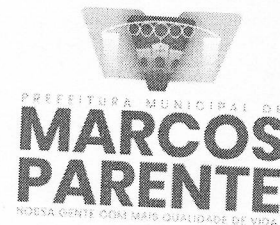
A **CONTRATANTE** encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**





Este contrato fica vinculado ao edital de Carta Convite nº 002/2022 e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor: Fonte de recurso: FPM, ICMS, FUNDEB e outro; Projeto Atividade: 04.122.0007.2009.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0061.2037.0000

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor competente da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente a **Carta Convite nº 002**, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Marcos Parente, 10 de março de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
CONTRATANTE

LUCIDIO DE LIMA  
CAMPELO  
LTDA:45324348000172

Assinado de forma digital por  
LUCIDIO DE LIMA CAMPELO  
LTDA:45324348000172  
Dados: 2022.03.10 17:41:02 -03'00'

LUCIDIO DE LIMA CAMPELO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_